

REGIMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDS) é um Órgão Suplementar da Reitoria, subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, criado com a finalidade de coordenar e apoiar pesquisas e projetos interdisciplinares relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento Sustentável tem por objetivos:

a) promover o conhecimento interdisciplinar e sua aplicação em programas e projetos de Desenvolvimento Sustentável no Nordeste;

b) divulgar e transferir o conhecimento interdisciplinar às comunidades locais para a solução de problemas de desenvolvimento regional;

c) apoiar e fomentar o treinamento e a capacitação de recursos humanos na temática integrada de planejamento e gerenciamento de recursos naturais, em todos os aspectos aplicados a Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

d) propiciar a integração e definição de parcerias com instituições governamentais e não governamentais participantes do processo de desenvolvimento regional;

e) fomentar o intercâmbio entre pesquisadores e instituições nacionais e estrangeiras que desenvolvam atividades em áreas correlatas para aprimoramento e fortalecimento da ação regional do IDS.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos, compete ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável:

I - desenvolver e apoiar projetos e programas com recursos próprios ou em convênios com outras instituições no âmbito do Desenvolvimento Sustentável no Nordeste;

II - fomentar um programa de capacitação de recursos humanos em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de alcance regional;

III - apoiar as instituições do Estado e da região na implantação de Programas de Desenvolvimento Sustentável, prestar serviços de assessoria técnica e gerencial e promover a transferência de conhecimento relativo à temática;

IV - implantar e manter atualizada uma base de dados envolvendo profissionais e instituições atuantes nas Áreas de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dados bibliográficos e cartográficos e alternativas de capacitação de recursos humanos, a qual funcione como centro de referência regional;

V - promover o intercâmbio intra e interinstitucional, a publicação de estudos e resultados de pesquisas e projetos em anda-

mento que possam contribuir para o Desenvolvimento Sustentável do Nordeste e a divulgação do potencial técnico e científico da Região.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 4º - A administração do Instituto de Desenvolvimento Sustentável - IDS será exercida por:

- I - Conselho Científico;
- II - Coordenadoria.

Art. 5º - O Conselho Científico, órgão consultivo e deliberativo, terá a seguinte composição:

- I - o Coordenador do IDS;
- II - um representante da Prô-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - um representante da Prô-Reitoria de Extensão;
- IV - um representante de cada Centro ou Faculdade da UFC;
- V - um representante dos pesquisadores e professores que estejam desempenhando atividade acadêmica em associação com o IDS;
- VI - um representante discente, indicado pelo DCE, dentre os bolsistas ligados à Prô-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que desenvolvam projeto de pesquisa vinculado ao Instituto.

Art. 6º - A Coordenadoria, órgão executivo superior do IDS, será exercida pelo Coordenador, nomeado pelo Reitor dentre os membros do Instituto, que sejam docentes da UFC, ouvido o Conselho Científico.

Art. 7º - O Coordenador e os demais membros do Conselho Científico terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Científico.

Art. 8º - O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação formal e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

Art. 9º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá o voto de qualidade e estas só serão estabelecidas com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Conselho Científico:

- I - estabelecer as diretrizes de atuação do IDS;
- II - analisar e aprovar seus planos de ação;
- III - aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador;
- IV - zelar pela qualidade técnica dos trabalhos realizados;
- V - alterar o presente Regimento, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes da UFC;

VI - deliberar sobre toda matéria que lhe for submetida pelo Coordenador e sobre os casos omissos que, por sua natureza, sejam de sua competência.

Art. 11 - A Coordenadoria, órgão executivo superior do IDS, será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Conselho Científico.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador:

I - exercer a direção executiva, coordenando e supervisionando todas as atividades do IDS;

II - presidir o Conselho Científico;

III - planejar, acompanhar e avaliar os projetos e trabalhos do IDS, no sentido de garantir o cumprimento de prazos e a qualidade técnica;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico;

V - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do IDS;

VI - submeter a prestação de contas anual à aprovação do Conselho Científico.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA E DOS PROJETOS

Art. 13 - O Instituto de Desenvolvimento Sustentável é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas diretamente ligadas às questões de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 14 - Participará, como associado do IDS, o pesquisador que tiver o seu projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho Científico.

§ 1º - O pesquisador associado será desligado automaticamente do Instituto quando o projeto inscrito estiver concluído ou for indicada a sua interrupção e não for submetido à renovação ou substituído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da conclusão ou da interrupção.

§ 2º - Os projetos aprovados serão reavaliados anualmente pelo Conselho Científico, ou a qualquer momento, a pedido do Coordenador, para decisão sobre a sua continuidade ou interrupção;

§ 3º - Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser aprovadas no departamento e homologadas pelo colegiado das unidades acadêmicas correspondentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O IDS manterá permanentemente sua ação interdisciplinar e interdepartamental vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e fomentará, sempre que possível, as atividades técnicas e científicas de diferentes Centros, Faculdades e Departamentos da UFC.

Art. 16 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.